

LEI Nº 1453/2010

Altera a Lei nº 1.003/200 de 06 de junho de 2000 alterando a denominação e unificando secretarias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cascavel(CE), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Altera-se a denominação da Seção IV, do Capítulo II, Título III, da lei nº 1003/2000, a qual passará ser a seguinte redação: "Da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate a Fome".

Art.2º - Altera-se a denominação da Seção I, do Capítulo II, do Título III, da lei nº 1003/2000, que passará ter a seguinte redação: "Da Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Públicos".

Art.3º - Altera-se a denominação da Subseção II, do Capítulo II, do Título III, da lei nº 1003/2000, extinguindo a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano e criando a Diretoria de Obras e Desenvolvimento Urbano que passará a ser subordinada a Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Públicos.

Art.4º - Altera-se o artigo 11 da Subseção II, do Capítulo II, do Título III, da lei nº 1003/2000, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 11. Compete à Diretoria de Obras e Desenvolvimento Urbano sob a subordinação da Secretaria de Infra Estrutura e por meio de suas coordenadorias as seguintes atribuições:"

Art.5º - Altera-se a denominação da Seção V, do Capítulo II, do Título III, da lei nº 1003/2000, que passará ter a seguinte redação: "Da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico".

Art.6º - Altera-se a denominação da Seção V-A, do Capítulo II, do Título III, da lei nº 1003/2000, extinguindo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Pesca e criando a Diretoria de Desenvolvimento Agrário e Pesca que passa a ser subordinada a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art.7º - Altera-se o artigo 33 da Seção V-A, do Capítulo II, do Título III, da lei nº 1003/2000, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 33 – Compete a Diretoria de Desenvolvimento Agrário e Pesca, sob a subordinação da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, planejar, coordenar e acompanhar o desenvolvimento econômico nas atividades relacionadas com a Agricultura e a Pesca no âmbito do Município de Cascavel, desenvolvendo suas ações através dos núcleos que lhe são subordinados."

Art.8º - Altera-se a denominação da Seção VI, do Capítulo II, do Título III, da lei nº 1003/2000, extinguindo a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e criando a Diretoria de Turismo e Meio Ambiente que passa a ser subordinada a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art.9º - Altera-se o artigo 34 da Seção VI, do Capítulo II, do Título III, da lei nº 1003/2000, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 34 – Compete a Diretoria de Turismo e Meio Ambiente, sob a subordinação da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, coordenar e executar a política de turismo e meio ambiente no Município, desenvolvendo suas atividades através dos núcleos que lhe são subordinados."

Art.10 - Altera-se a denominação da Subseção IV, da seção I, do Capítulo III, do Título III, da lei nº 1003/2000, que passará ter a seguinte redação: Da Coordenadoria de Controle e Desenvolvimento Pessoal, com simbologia CC-CDP e com remuneração na forma abaixo descrita, bem como o art. 41 da referida lei que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 41 – A Coordenadoria de Controle e Desenvolvimento Pessoal Compete:"

Cargo	Símbolo	Quantidade	Remuneração		
			Salário Base	Gratificação	Total
Coordenadoria de controle e desenvolvimento pessoal	CC-CDP	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00

Art.11 - O Cargo Comissionado de Presidente da CAPREV terá status correspondente à de Secretário Municipal para fins legais e financeiros.

Art.12 - Para a implementação da alteração na estrutura administrativa, decorrente da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), ao vigente orçamento, cuja fonte de recurso deverá ser oriunda de anulação parcial ou total de dotações destinadas pela Lei Orçamentária para o exercício de 2010, às Unidades Gestoras extintas pela presente Lei, na forma dos anexos I e II.

Parágrafo primeiro – Fica incluído no Plano Plurianual 2010-2013 (Lei No. 1422/2009 de 23 de novembro de 2009), as dotações criadas através do Crédito Adicional objeto do caput deste artigo.



Parágrafo segundo – Fica autorizada a suplementação das dotações orçamentárias criadas através da presente Lei, até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor do Crédito Especial ora autorizado, cujas fontes de recursos serão as admitidas pelo art. 41, § 1º. Da Lei No. 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

Art.13 - Para a operacionalização do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cascavel (CAPREV), fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ao vigente orçamento, cuja fonte de recurso deverá ser oriunda de anulação parcial ou total de dotações destinadas pela Lei Orçamentária para o exercício de 2010, na forma do anexo I e II.

Parágrafo primeiro – Fica incluído no Plano Plurianual 2010-2013 (Lei No. 1422/2009 de 23 de novembro de 2009), as dotações criadas através do Crédito Adicional objeto do caput deste artigo.

Parágrafo segundo – Fica autorizada a suplementação das dotações orçamentárias criadas através da presente Lei, até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor do Crédito Especial ora autorizado, cujas fontes de recursos serão as admitidas pelo art. 41, § 1º. Da Lei No. 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

Art.14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito financeiros e orçamentários retroativos a 1º de março de 2010.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, aos 20 dias do mês de abril de 2010.

Décio Paulo Bonilha Munhoz
PREFEITO MUNICIPAL